



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Administração e Finanças.

ORDENADOR DA DESPESA: Carlos Alberto Peretti.

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xanxerê, em caráter de exclusividade, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I, com base no Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA

A administração da folha de pagamento de pessoal do município movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

Considerando que este é um serviço fundamental para a Administração Pública, faz-se necessário os procedimentos administrativos pertinentes à contratação de instituição para que realize o pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais e empregados públicos da Administração Direta abrangendo os servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada. Tal pagamento terá como base a folha de pagamento gerada pelo Município.

Registra-se que a demanda da folha de pagamento, atualmente, é estimada em 1414 (um mil, quatrocentos e quatorze) servidores. Tal número demonstra a impossibilidade de tratar internamente pela atual estrutura organizacional do Município, os referidos pagamentos.

O Município de Xanxerê possui contrato vigente com o Banco Bradesco SA (contrato nº 0151/2019) para operar os serviços de centralização,

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xanxerê, em caráter de exclusividade, cuja vigência é até 17/11/2024, sendo que a fim de dar continuidade aos serviços torna-se necessária nova contratação de instituição financeira.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá duração de 60 meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência mínima de um dia à contratada, visto que se trata de transferência eletrônica de valores:

A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

À Instituição vencedora será concedido, em caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual a execução dos seguintes serviços:

- a) Centralização e processamento de créditos provenientes da totalidade da folha de pagamento gerada pelo Município, incluindo servidores ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, lançados em contas salários individuais na Instituição Financeira contratada;
- b) A Instituição Financeira não poderá recusar a abertura de conta salário em nome do servidor municipal ativo abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a Instituição Financeira e os servidores municipais somente serão abertas com anuência destes.

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- d) A Instituição Financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais ou, conforme o interesse do servidor, realizar a abertura de conta corrente na forma disposta pelas regulamentações do Banco Central e CMN. As contas salários PODERÃO ser vinculadas às contas correntes da própria Instituição Financeira ou às contas de outras instituições para portabilidade, conforme a opção do servidor municipal.
- e) A movimentação da conta corrente do servidor municipal dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f) A Instituição Financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas.
- g) À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos no objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Xanxerê, mediante consignação em folha de pagamento.

A Instituição Financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil, de forma que, considerando as regulamentações presentes do BACEN, fica definido a livre negociação entre a Instituição Financeira e Servidor Municipal dentro dos limites legais estabelecidos. O banco não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação. A Instituição Financeira deverá informar aos servidores os procedimentos necessários para a formalização da aberturadas contas e



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

recebimento do cartão magnético, bem como disponibilizar todos os esforços para que as aberturas de conta sejam rápidas.

A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal de Xanxerê, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade e que haja isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O pagamento ao funcionalismo do Município de Xanxerê é mensal, sendo imprescindível, contrato em caráter continuado, tendo em vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração e, caso sejam interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais, já que a ausência de pagamento das remunerações dos servidores pode acarretar em greves por parte dos funcionários.

A necessidade da Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Xanxerê, visando centralizar e processar os créditos da folha de pagamento, sem ônus para o Município. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.





Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/PAGAMENTO

Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

O pagamento pela instituição vencedora do certame deverá ser feito em depósito no Banco do Brasil, Agência 0586-x, conta nº 4480-6 em nome do Município de Xanxerê, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Andreza Gallas Fiscal: Caroline Perin

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Por ter apresentado toda a documentação necessária, e por ter apresentado a maior proposta financeira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não há necessidade, pois trata-se de receita.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- b) Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- c) Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- d) Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- e) Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- f) O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- g) Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do edital em toda sua extensão.
- h) A CONTRATADA deverá ter uma agência em Xanxerê, com no mínimo,
 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas e transações financeiras,
 e poderá instalar um PAB Posto de Atendimento Bancário, ou indicar uma correspondente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- b) Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- c) Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.
- d) Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.
- i) O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- j) O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- k) É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

I) A CONTRATADA compromete-se ainda a:

m) Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás,

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC;
- n) Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- o) Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- p) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas;
- q) Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- r) Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- **b)** b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

 a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Xanxerê. 18 de outubro de 2024.

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- **b)** Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;
- **d)** Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicilio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O período de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

,	
Oscar Martarello Prefeito Municipal	Carlos Alberto Peretti Secretário de Administração e Finanças
	iel Strada le Contratação

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de instituição bancária para operar os serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Xanxerê, em caráter de exclusividade.

2. JUSTIFICATIVA:

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Xanxerê, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores do Município de Xanxerê/SC, será precedida de licitação pública, preferencialmente na forma de PREGÃO, devido a necessidade da fase de habilitação, pelo critério de maior lance, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. A contratação dos serviços enquadra-se no procedimento de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21, uma vez que os serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Portanto, com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC contratará a instituição



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

financeira que apresentou o orçamento de maior valor referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses.

- 5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.
- 5.1.1. O valor foi definido a partir da pesquisa de preços, constante no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.2. O valor bruto mensal da folha de pagamento do mês de agosto/2024 é de R\$ 7.756.517,58 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos).
- 5.1.3. Os servidores do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês.
- 5.1.4. Os servidores recebem a primeira parcela (50% sem descontos) do 13º salário no mês de junho e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante depósito na conta bancária em nome do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, no Banco do Brasil, Agência 0586-x, conta nº 4480-6, CNPJ nº 83.009.860/0001-13.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.
- 7.1.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pelo Decreto Estadual nº 60.435/2014, com taxas de juros reduzidas.
- 8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 8.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.
- 8.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC.
- 8.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.6. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 8.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.8. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções, constatados pela fiscalização dos serviços.
- 8.9. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 8.10. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 8.11. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 8.12. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC:
- 8.13. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada;
- 8.14. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- 8.15. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas:
- 8.16. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;
- 8.17. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Memorial;

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

- 9.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.
- 9.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



+55 49 3441-8500 Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 9.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários.
- 9.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.
- 9.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.
- 9.6. O MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
- 9.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
- 9.8. A CONTRATADA **deverá** ter uma agência em Xanxerê, com no mínimo, 01 (um) caixa eletrônico para saques, consultas e transações financeiras, e poderá instalar um PAB Posto de Atendimento Bancário, ou indicar uma correspondente.
- 9.9. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- 10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.
- 10.1.1. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;

11. PRAZO DE VIGÊNCIA



Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- 11.1. O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios.
- 12. RESCISÃO
- 12.1. Os TERMOS DE CONTRATO estão sujeitos à rescisão nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.